

DZ 201 - CLASSIFICAÇÃO DAS ÁGUAS INTERIORES DO ESTADO

1. OBJETIVO

A presente diretriz objetiva estabelecer a classificação das águas interiores do Estado, segundo os usos preponderantes, como parte integrante do Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras - SELAP.

2. CLASSIFICAÇÃO DAS ÁGUAS

As águas interiores situadas no território do Estado, para os efeitos desta Diretriz, são classificadas segundo os seguintes usos preponderantes:

2.1 Classe Especial - águas destinadas:

- a. ao abastecimento doméstico sem prévia ou com simples desinfecção.
- b. à preservação do equilíbrio natural das comunidades aquáticas.

2.2 Classe I - águas destinadas:

- a. abastecimento doméstico após tratamento simplificado;
- b. à proteção das comunidades aquáticas;
- c. à recreação de contato primário (natação, esqui aquático e mergulho);
- d. à irrigação de hortaliças que são consumidas cruas e de frutas que se desenvolvam rentes ao solo e que sejam ingeridas cruas sem remoção de película.
- e. à criação natural e /ou intensiva (aquicultura) de espécies destinadas à alimentação humana.

2.3 Classe II - águas destinadas:

- a. ao abastecimento doméstico, após tratamento convencional;
- b. à proteção das comunidades aquáticas;
- c. à recreação de contato primário (esqui aquático, natação e mergulho);

APROVADO EM REUNIÃO DE 09 / 03 / 85


PRESIDENTE DO COPAM

Med. DA. 02. 2000. 10/87

- d. à irrigação de hortaliças e plantas frutíferas;
- e. à criação natural e/ou intensiva (aquicultura) de espécies destinadas à alimentação humana.

2.4 Classe III - águas destinadas:

- a. ao abastecimento doméstico, após tratamento convencional;
- b. à irrigação de culturas arbóreas, cerealíferas e forrageiras;
- c. à dessedentação de animais.

2.5 Classe IV - águas destinadas:

- a. à navegação;
- b. à harmonia paisagística;
- c. aos usos menos exigentes.

ÁGUAS SALINAS

2.6 Classe V - águas destinadas:

- a. à recreação de contato primário;
- b. à proteção das comunidades aquáticas;
- c. à criação natural e/ou intensiva (aquicultura) de espécies destinadas à alimentação humana.

2.7 Classe VI - águas destinadas:

- a. à navegação comercial;
- b. à harmonia paisagística;
- c. à recreação de contato secundário.

ÁGUAS SALOBRAS

2.7 Classe VII - águas destinadas:

- a. à recreação de contato primário;
- b. à proteção das comunidades aquáticas;
- c. à criação natural e/ou intensiva (aquicultura) de espécies destinadas à alimentação humana.

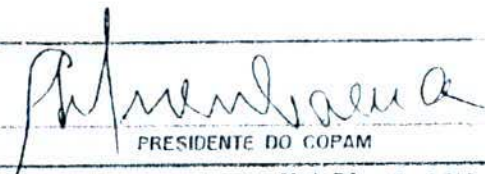
2.8 Classe VIII - águas destinadas:

- a. à navegação comercial;
- b. à harmonia paisagística;
- c. à recreação de contato secundário.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 3.1 Não há impedimento no aproveitamento de águas de melhor qualidade em usos menos exigentes, desde que tais usos não prejudiquem a qualidade estabelecida para essas águas.
- 3.2 Nas águas de classe 1, não serão tolerados lançamentos de efluentes, mesmo tratados.
- 3.3 Nas águas das classes 2,3 e 4 serão toleradas lançamentos de despejos, desde que, além de atenderem ao disposto na norma NT 301, satisfaçam, após o lançamento, os limites estabelecidos para as classes correspondentes e, neste caso caberá à SUDEMA quantificar as cargas poluidoras admissíveis.
- 3.4 A classificação de que trata a presente diretriz poderá abranger parte ou totalidade da coleção de água devendo a diretriz que efetuar o enquadramento definir os pontos limites.
- 3.5 O enquadramento de um corpo, em qualquer classe, não levará em conta a existência eventual de parâmetros fora dos limites previstos para a classe referida devido a condições naturais.

APROVADO EM REUNIÃO DE 07 / 03 / 88


PRESIDENTE DO COPAM